



julgo prejudicada a ordem, com base no art. 659 do Código de Processo Penal. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os presentes autos. Fortaleza, 28 de março de 2021. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0623791-72.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Rosângela Rodrigues Pimentel. Paciente: Cláudio Vieira de Sousa. Advogada: Rosângela Rodrigues Pimentel (OAB: 25414/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Assim, julgo prejudicado o pedido, pela perda do objeto, o que faço com base no art. 659 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os presentes autos. Fortaleza, 31 de março de 2021. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0623981-35.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Natália Gomes de Souza. Paciente: Francisco Xavier de Araújo Neto. Advogada: Natália Gomes de Souza (OAB: 39231/CE). Despacho: - Assim, julgo prejudicado o pedido, pela perda do objeto, o que faço com base no art. 659 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os presentes autos. Fortaleza, 22 de março de 2021. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0627442-49.2020.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Maria Simone Reinaldo de Sousa. Paciente: Francisco Kaio do Carmo de Sousa. Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB: 33775/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras. Corréu: Francisco Diego Alves Mota. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Do quanto exposto, resolvo monocraticamente o presente pedido de habeas corpus (art. 76, XIII, RITJCE), julgando-o prejudicado pela perda de objeto. Intime-se e comunique-se. Decorrido o prazo legal sem impugnação, arquivem-se. Fortaleza, 30 de março de 2021. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 7

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**
Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 09 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 16 de março de 2021.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622596-52.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Leidiane de Aquino dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Maciel da Costa Martins.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de denegar a ordem com recomendação. A Eminent Relatora manteve seu posicionamento pela concessão da ordem sendo acompanhada pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Vencida a divergência. **Decisão:** "A Turma, por maioria, concedeu a ordem para revogar a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta à paciente, sem prejuízo da possibilidade de decretação da prisão preventiva em caso de descumprimento das outras medidas cautelares que permanecem em seu desfavor, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, e ainda, se sobrevierem fatos novos que possam ensejar a segregação cautelar, como reza o art. 316, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

02 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0247996-67.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Paulo Vitor Sousa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de dar provimento ao recurso acompanhando o Eminent Relator que fora acompanhado também pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, para receber a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator."

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622435-42.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar.

Paciente: A. C. de S. A..



Paciente: I. A. R..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, para conceder a ordem impetrada e ratificar a liminar, do devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso dos réus de cumprirem as cautelares impostas, alvará de soltura em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo advogado vez que o Relator antecipou que seu voto seria no sentido de conceder a ordem.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622400-82.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães.

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Bruno Rafael Nascimento Leandro.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Jorge Souza de Farias.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622490-90.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Paciente: R. C. B. P..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Anunciado o processo, apresentou voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de denegar a ordem acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. A Eminente Relatora manteve seu posicionamento restando vencida ficando a divergência designada para a lavratura do acórdão. **Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu e denegou a ordem, determinando de ofício, que o despacho de pág. 125 do processo nº0050173-61.2019.8.06.0182 seja cumprido com urgência, designando-se audiência conforme disposto pelo juízo a quo, nos termos do voto do Desembargador designado par lavar o acórdão." Em tempo: sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622023-14.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipuieras.

Impetrante: Jose Aurivan Holanda Pinho Filho.

Paciente: E. R. da S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipuieras.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Habeas Corpus e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622333-20.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Rafael Sales Moura.

Paciente: Reverton Barbosa Mendes.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Josué Anderson Castro Ribeiro.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622506-44.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Antônio Raphael Cavalcante Assunção.

Paciente: Márcio Gleides da Cunha Almeida.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Ivanildo dos Santos.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622977-60.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva.

Paciente: Natanael de Freitas Damasceno.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Macimileano Matias dos Santos.

Corréu: Luan Felipe do Nascimento.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622995-81.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva.

Paciente: Maria Luana de Barros.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623075-45.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Adriana Lúcia Bianchi.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623076-30.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Maria Aparecida Pereira Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623078-97.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jéssica Karoline Ferreira Sabino.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623409-79.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ismael Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623433-10.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Valdionor Silveira Muniz.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz.

Corréu: Francisco Fernando do Nascimento.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639031-38.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibicuitinga.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: E. da S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibicuitinga.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621255-88.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Antônio Eugênio Viana.

Impetrante: Sônia Maria Cavalcante Melo.

Paciente: José Nacélio Silva Secunde.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Jardenilson Vicente de Sousa.

Corréu: Francisco Breno Araújo de Sousa.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, contudo DENEGOU-A. Contudo, recomendou ao magistrado a quo que empreenda esforços a fim de que o Recurso em sentido estrito interposto pela defesa seja enviado a este e. Tribunal, com a maior brevidade, para apreciação e julgamento, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621464-57.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Manassés Gomes da Silva.

Paciente: Paulo Teles Tomas Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Dasdores Rosilene Alves dos Santos.

Corréu: Maria Agostinho Cardoso.

Corréu: Sebastião Freire de Aguiar.

Corréu: Felipe Ytalo Duarte de Sousa.

Corréu: Maria do Socorro Agostinho Cardoso.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621473-19.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Impetrante: José Augusto Neto.

Paciente: Felipe Costa Campos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU o presente habeas corpus. De ofício, concedeu a ordem em favor de Felipe Costa Campos, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso; retificando-se o decisum liminar, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621628-22.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Yarlei de Sousa Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem.



Recomendando celeridade ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622073-40.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Fernando Henrique Nunes de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622239-72.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: Lucas Gomes da Rocha.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Carlos Weuves Mendes Amazonas.

Corréu: Alisson de Lima Rodrigues.

Corréu: Geiliane da Silva Filgueira.

Corréu: Débora da Silva Leandro.

Corréu: Maria Jose Rodrigues.

Corréu: Ângela Maria Rodrigues de Oliveira.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622261-33.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Sulamy Pinto de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Rock Rayn Rodrigues de Souza Neto.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622805-21.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Juvenal Gomes dos Santos Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621041-97.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota.

Requerente: Rubens da Silva Lacerda.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora Desa.: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621280-04.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa.

Paciente: Gleidson Victor Silva Vieira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti.

Corréu: Francisco Fabrício Pereira Ruivo.

Corréu: Anderson Lucas Moreira Vieira.

Corréu: Paulo Sérgio Pereira Grangeiro Gadelha.

Relatora Desa.: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, por medida de cautela, aplicou ao paciente, de ofício, as medidas cautelares elencadas no art. 319, incs. I, IV e IX do Código de Processo Penal, a serem a implementadas e fiscalizadas pelo juiz do caso, que deverá expedir o competente alvará de Soltura, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622062-11.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jasson Ferreira Barbosa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora Desa.: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622352-26.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: M. A. G. E..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Relatora Desa.: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622433-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Marcos de Souza Moura.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Ana Carla Ferreira da Silva. **Relatora Desa.: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622584-38.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Matheus Vasconcelos Melo.



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Aleyf Maurício de Sousa Cruz.

Corréu: Luan Bruno Alves da Silva.

Corréu: Luiz Eduardo Almeida Linhares.

Relatora Desa.: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622674-46.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Kauê Sousa Sales.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Relatora Desa.: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637856-09.2020.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Jaison de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relatora Desa.: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus para conceder a ordem e relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I e IV do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas. Reconheço também a ilegalidade da audiência de instrução realizado no dia 05/08/2020, declarando nulo todos os atos realizados no momento, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621448-06.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: João Guilherme Alves de Sousa.

Paciente: Jhonata Gerefson Nunes Bezerra.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus* para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621513-98.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: M. S. da S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, e substituir a prisão preventiva pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Marcos Santos da Silva, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621949-57.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ricardo Ferreira Chaves.

Impetrante: Carlos Bruno Feitosa Marcelino.

Paciente: Francisco Matheus de Oliveira Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Entretanto, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, de ofício, concedeu a ordem a fim de que o juiz processante ratifique o recebimento da denúncia e designe audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias, posto tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622002-38.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Rafael Ferreira Feitosa dos Santos.

Paciente: Igor Augusto da Silva Neves.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Vanderley da Conceição Candeiras.

Corréu: Amanda Teixeira da Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente do *writ* para, nessa extensão, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622076-92.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Aleyf Yuri de Lima Carneiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Corréu: Erbeth da Silva Oliveira.

Corréu: Jackson André do Nascimento.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, e substituir a prisão preventiva pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Aleyf Yuri de Lima Carneiro, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622138-35.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.**

Impetrante: Marcos Wanderson Silva Torres.

Paciente: Carlos Correia dos Santos Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622182-54.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Anna Virginia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Felipe Tavares do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622189-46.2021.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: Josias de Paiva Carneiro.

Advogado: José Nunes Setubal.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622252-71.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Y. D. N. V. da S..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que envie esforços no sentido de dar celeridade ao processamento e julgamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, com a adoção das providências necessárias para o agendamento e efetiva realização da Sessão do Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator."**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622264-85.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Tácio Wendel Gadelha de Andrade da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: José Airton de Lima Sousa Júnior.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622298-60.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Giovanna Rosa Moraes.

Paciente: Leonardo Sousa dos Santos Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator."**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622430-20.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão.

Impetrante: Bruno Chacon Brandão.

Impetrante: Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Osimar Tavares Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622538-49.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Gleiciane de Sousa Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Corréu: Francisco Wandson Nobre Fernandes.

Corréu: Carlos Emanuel Cunha Simão.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que envie esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, inclusive com o uso de aplicativos e programas disponibilizados por este Tribunal de Justiça, tendo em vista tratar-se de processo com ré presa, com a adoção das providências necessárias para a efetiva citação dos corréus, nos termos do voto do Relator."**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639884-47.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Impetrante: Thiago Bezerra Tenório da Silva.

Paciente: Francisco Wilker da Silva Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001502-15.2019.8.06.0147/50000 - Vara Única da Comarca de Piquet Carneiro.

Embargante: José Pinheiro Macedo.

Advogado: Robério Barbosa Lima.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los Integralmente, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011906-92.2014.8.06.0053/50000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Embargante: Izaildo Teixeira de Carvalho.

Advogado: Thiago de Oliveira Fontenele.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los Integralmente, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0022392-30.2016.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: J. P. D. G..

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0073042-86.2013.8.06.0001/50000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Alcides Diniz Sales Machado Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para acolhê-los e desclassificar a conduta do embargante para a prevista no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 e em consequência reduzir sua pena privativa de liberdade para 2 (dois) anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0637709-80.2020.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Paolo Geraldo da Rocha Nunes de Araújo.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003279-09.2018.8.06.0167/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Embargante: José Edson da Silva.

Advogado: João Muniz Filho.

Advogado: Davi Portela Muniz.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002541-51.2015.8.06.0094/50000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Embargante: J. M. de L. F..

Defensor dativo: Juvimário Andreilino Moreira.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e ACOLHEU parcialmente os embargos declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada referente à fixação dos honorários do defensor dativo, nos termos do voto do Relator.”

54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002843-06.2009.8.06.0025/50000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Embargante: José Hélio Lobato da Silva.

Advogado: Francisco José Bardawil Filho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NÃO DEU-LHES ACOLHIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator..”

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0101113-93.2016.8.06.0001/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Edilson Marreiro Pereira.

Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Júnior.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0107744-53.2016.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Raquel Rodrigues Lima.

Apte/Apdo: Rogério dos Santos Rocha.

Apelado: Raimundo Nonato de Sousa Barroso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sanções estabelecidas na sentença condenatória. Considerando o requerimento de fls. 808 e a certidão de trânsito em julgado de fls. 778, referente ao sentenciado CRISTIAN NILTON NASCIMENTO DA SILVA, determinou-se que a Coordenadoria de Apelação Crime expeça comunicação ao juízo de origem, informando o encerramento da jurisdição deste Tribunal, para dar início à execução da pena e, se for o caso, expedir o competente mandado de prisão, nos termos do voto do Relator.”

57 - Apelação Criminal Nº 0000679-22.2018.8.06.0100 - 2ª Vara da Comarca de Itapajé.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Clayton Davi Rodrigues Farias.

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, afastando a causa especial de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06; restando o recorrido enquadrado no art. 33, caput, do CP; com elevação da pena para 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0000836-76.2008.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Evaldo Gomes do Carmo.

Advogado: Paulo Roberto Knoff (OAB/CE: 27290).

Advogado: João Alves Taveira Filho (OAB/CE: 37776).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, para submeter o recorrido a novo julgamento, anulando a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0000843-41.2019.8.06.0103 - Vara Única da Comarca de Itapiúna.

Apelante: José Antônio Xavier Júnior.

Advogado: Chernoviz Vieira de Castro Filho (OAB/CE: 42881).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0001068-58.2015.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jackson Augusto Santos Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar sejam os recorridos submetidos a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do CPP, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0001150-24.2018.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Denis Rodrigues Peixoto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso para dar-lhe provimento para submeter o recorrido a novo julgamento, anulando a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0001553-38.2019.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Everardo Carnaúba Holanda.

Advogado: Celso Alves de Miranda (OAB/CE: 13063).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0001580-38.2017.8.06.0160 - 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Apelante: Paulo Igor Rocha de Paula.

Defensor dativo: Francisco Airton da Silva (OAB/CE: 8440).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento para reformar a sentença vergastada e retificar a condenação do apelante para o delito de roubo simples, conforme tipificado no art. 157, caput, do CP, bem como para redimensionar a pena aplicada, de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa para 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0009567-77.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: J. R. de S. F..

Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).

Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).

Apelante: R. de S. R..

Advogado: Vicente Damasceno de Oliveira (OAB/CE: 27234).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0009929-39.2015.8.06.0115 - 3ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte.

Apelante: Diego Elpidio Anglarill Pinheiro.

Advogado: Joao Batista Pinheiro (OAB/RN: 2023).

Advogado: Ireno Romero de Medeiros Crispiniano (OAB/RN: 6975).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0025871-95.2012.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. F. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0026977-86.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Miguel Ferreira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe provimento, reduzindo a pena de 4 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa, para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias multa, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0028999-60.2017.8.06.0151 - 3ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Anderson Lima dos Reis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu e deu provimento a recurso interposto, visto que o conjunto probatório não é forte e coeso o suficiente para embasar uma condenação, necessária é a absolvição do apelante, na forma do art. 386, VII, do CPP e devendo inclusive ser aplicado o brocardo *in dubio pro reo*, única solução admissível quando a prova se mostra controvertida e não conduz ao convencimento pleno, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0046370-75.2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Roseane da Silva Bernardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, determinando, de ofício, que a custódia cautelar da recorrente observe as regras próprias do regime semiaberto estabelecido na sentença recorrida, salvo se houver outro motivo para o cumprimento da pena em regime diverso, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0073803-20.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro do Nascimento Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0107614-58.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Frederico Bruno Ricarte da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao crime de tráfico de drogas, de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0000241-53.2002.8.06.0133 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Antônia de Maria Alves de Brito.

Advogado: Joao Carlos Rodrigues de Andrade (OAB/CE: 9683).

Advogado: Antônio Pádua do Nascimento (OAB/CE: 7820).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, para cassar o veredicto do Tribunal de Júri, com fundamento no art. 593, §3º do Código de Processo Penal, determinando que a recorrente seja submetida a novo julgamento, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0000761-44.2018.8.06.0200 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: M. A. F. da C..

Defensor dativo: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo o édito condenatório, mas fixando os honorários do defensor dativo, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0005019-30.2011.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Márcio Gomes Martins.

Defensor dativo: Francisco Assis de Mendonça (OAB/CE: 5365).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, no sentido de manter a absolvição do apelado, mas pelos fundamentos de ausência de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0006288-87.2018.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Francisco Oderlan Monteiro Goncalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da apelante. De ofício, desclassificou o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0007018-98.2018.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: F. de P. C..

Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, a fim de declarar nula a sentença por violação ao princípio da ampla defesa, determinando a reabertura da instrução para realização de novo interrogatório, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0011810-06.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Marcos Aurélio Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso unicamente para, afastando o concurso formal de crimes, redimensionar a sanção imposta de 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa para 9 (nove) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 101 (cento e um) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0120375-24.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Eduardo dos Santos.

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB/CE: 36474).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0136121-73.2012.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Célio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante unicamente para reduzir a pena corporal imposta na sentença de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão para 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0202270-70.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Geilson Bernardo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0205307-08.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Douglas de Almeida Vieira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão que absolveu sumariamente o recorrido e determinando que o processo retorne ao seu curso normal, nos moldes do art. 399 e seguintes do CPP, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0223931-08.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Marcos Pinheiro Bia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0235741-77.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Rodrigues da Silva.

Advogado: André Lima Sousa (OAB/CE: 32709).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, reconhecendo a atenuante da menoridade relativa, mas deixando de aplicá-la com base no enunciado sumular 231 do STJ, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

84 - Agravo de Execução Penal Nº 0021526-56.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Rafael de Mendonça Albino.

Advogado: Alexandrina Cabral Pessoa (OAB/CE: 27003).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do agravante, no sentido de desconstituir as decisões presentes nos eventos nºs 21 e 30 do SEEU – CNJ, com eficácia *ex tunc*, diante da nulidade do PAD nº 423/2019, nos termos do voto do Relator.”

85 - Agravo de Execução Penal Nº 0032703-80.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcos Elvis Moreira Ramos.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

86 - Agravo de Execução Penal Nº 0051031-53.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jemicye Elvis Guimarães Carneiro.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da agravante, para fixar como data-base para progressão regime a data de 14/06/2017, como consta no Relatório de Situação Processual Executória (evento nº 6 do SEEU – CNJ). Determinou ainda que o teor deste voto seja comunicado com urgência para o juízo da execução penal, recomendando que se aprecie os requisitos para concessão da progressão de regime. nos termos do voto do Relator.”

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0040911-40.2017.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Eilson Alves de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0065826-06.2015.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Lucas Oliveira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para decotar a qualificadora do art. 121, §2º, I do Código Penal, ficando mantidas as demais disposições da pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0000468-52.2014.8.06.0188 - Vara Única Vinculada de Banabuiú.

Apelante: Audemir Honório da Silva.

Advogado: Carlos César Diógenes Pinheiro Filho (OAB/CE: 18255).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0000491-40.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Mario Bruno Ferreira Alves.

Advogado: Carlos Oliveira de Brito (OAB/CE: 14258).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0001278-67.2014.8.06.0110 - Vara Única da Comarca de Jati.

Apelante: Lucas Pereira.

Advogado: Francisco Paulo Araújo de Oliveira (OAB/CE: 13582).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de revisar a pena e decotar vetor negativedo, porém sem alterar o *quantum* Condênatório. nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0005488-93.2013.8.06.0047 - 2ª Vara da Comarca de Baturité.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Jocélio Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento aos recursos ministerial e defensivo, mas para dar provimento tão somente ao primeiro e declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do réu pela prescrição em relação a crime de furto tentado, com base no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0005577-82.2014.8.06.0047 - 2ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Pedro Henrique Gadelha de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi revista a pena do agente e decotados os vetores judiciais negativedos na origem, assim, resultando em redimensionamento da pena-base em seu mínimo legal, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0005651-18.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Edivando Ferreira Pontes Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar o crime para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0007761-95.2012.8.06.0171 - 2ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: Zuleide do Ó Loiola.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0007823-15.2017.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Francisco Aldo Assunção Filho.

Advogado: Aquiles Lima de Sousa (OAB/CE: 22030).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0012506-73.2016.8.06.0173 - 3ª Vara da Comarca de Tianguá.

Apelante: Artur de Araújo Rodrigues.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação, imediata, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos moldes do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções cominadas. , nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0020491-96.2015.8.06.0151 - 3ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Isaac Barbosa Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0022944-58.2017.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dairon Silva dos Reis.

Advogada: Maria Benedita Carvalho Bueno (OAB/CE: 11713).



Apelante: Francisco Lucas Bento Tavares da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, homologou o pedido de desistência apresentado pelo recorrente Dairton Silva dos Reis e, quanto ao apelo interposto por Francisco Lucas Bento Tavares da Silva, conheceu-o para negar-lhe provimento e, de ofício, em redimensionou a pena imposta. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos moldes do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0028091-91.2014.8.06.0091 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apte/Apdo: Michel Idelfonso da Silva.

Advogado: Marcos Aurélio Laranjeira de Castro (OAB/CE: 5113).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos, para negar provimento ao apelo de defesa e prover parcialmente o manejado Ministério Público, e ainda, declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do réu pela prescrição em relação ao crime ambiental (art. 29, § 1º, inciso III, da Lei 9.605/1998), nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0048305-96.2014.8.06.0158 - 2ª Vara da Comarca de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Caio César Rodrigues da Silva.

Apelado: Francisco Flávio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0058855-39.2017.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: André Feliciano de Meneses.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao recurso interposto, para absolver o recorrente das acusações apontadas na peça acusatória, conforme o disposto no art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0102391-61.2018.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renan Estênio da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0112442-34.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Cleber Oliveira Ferreira.

Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 10526).

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0113296-62.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adilson José Vitor Vieira Luz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e deu parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0143472-24.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dennison Alves da Silva.

Apelante: Rozana Castro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação e deu parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas a situação criminal da recorrente Rozana Castro, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0144139-73.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Luan Pereira do Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0157662-89.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Antônio de Souza.

Apelante: Luiz Carlos Cândido Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto. Contudo, reduziu, de ofício, o *quantum* da reprimenda aplicada ao réu MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0172224-06.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Honny Walter Abreu Costa.

Advogado: Francisco José Teixeira da Costa (OAB/CE: 24045).

Advogada: Anna Luiza Nunes da Costa (OAB/CE: 27162).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte o apelo e na parte cognoscível negou provimento, nos termos do voto da eminente relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0173612-70.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubens Emanuel Ferreira da Silva.

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0730200-16.2014.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hanrriethe Fernandes Lobo.

Advogada: Maria José Rabelo Amaral (OAB/CE: 6606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Roberto Fernandes Lobo - representado por sua curadora Zeneide Almeida Rodrigues.

Advogado: João Romário Fernandes (OAB/CE: 3446).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso Interposto, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0000571-89.2019.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: Vanderley da Costa Germano.

Advogado: Nordel Rodrigues Pinto da Silva (OAB/CE: 19357).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, realizando reforma na dosimetria da pena, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

113 - Apelação Criminal Nº 0011350-81.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Samuel Teixeira Gonçalves.

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

114 - Apelação Criminal Nº 0012440-93.2016.8.06.0173 - 3ª Vara da Comarca de Tianguá.

Apelante: Leandro Ferreira Sobrinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

115 - Apelação Criminal Nº 0026215-37.2016.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. H. dos S. M..

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

116 - Apelação Criminal Nº 0050905-08.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adrieli Alves Paraíba.

Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro (OAB/PR: 28833).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

117 - Apelação Criminal Nº 0055563-12.2015.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Glael Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

118 - Apelação Criminal Nº 0112412-62.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Nairton da Silva Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator."

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus N.º 0621613-53.2021.8.06.0000**, de relatoria da **Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães**, a pedido da Relatora, em decorrência de problemas no sistema SAJSG que impossibilitaram seu julgamento na presente sessão.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus N.º 0622332-35.2021.8.06.0000**, de relatoria da **Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães**, a pedido da Relatora, em decorrência de problemas no sistema SAJSG que impossibilitaram seu julgamento na presente sessão.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0100028-67.2019.8.06.0001**, de relatoria da **Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins**, a pedido da Relatora.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0145989-65.2018.8.06.0001**, de relatoria da **Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins**, a pedido da Relatora.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202011-56.2012.8.06.0001**, de relatoria do **Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima**, a pedido do Relator.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0461304-07.2011.8.06.0001**, de relatoria do **Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima**, a pedido do Relator.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 1063822-04.2000.8.06.0001**, de relatoria do **Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima**, a pedido do Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal N.º 0620948-37.2021.8.06.0000** de Relatoria do **Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima**, a pedido do Relator.

OUTROS:

Voto de pesar proposto pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto aos Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima e à Exma. Dra. Juíza de Direito Rosilene Ferreira Facundo em razão do falecimento do Sr. Francisco Rogério Facundo, cunhado e irmão, respectivamente. O que fora aprovado pelos demais membros e pelo Procurador de Justiça e Defensor Público presentes à sessão.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES

0000240-15.2021.8.06.0000 - Relaxamento de Prisão. Requerente: K. W. C. M.. Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Assistente: G. A. B. R.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Despacho: - Diante das razões expostas, e em parcial consonância com o parecer ministerial, deixo de conhecer do pedido de relaxamento da prisão, em razão da incompetência para apreciação do excesso de prazo para julgamento do apelo, não tendo verificado flagrante ilegalidade apta à concessão da ordem de ofício, de forma que o requerente deverá permanecer preso até o julgamento do recurso interposto. Intime-se o